

**TABELA DE CUSTAS**  
 (ATO Nº 61 DE 12 DE MARÇO DE 2010)  
 (Lei nº 9.289, de 04 de julho de 1996)  
 Base de Cálculo em UFIR: R\$ 1,0641

**I - DAS AÇÕES CÍVEIS EM GERAL**

AÇÃO	VALOR
<b>a) AÇÃO CÍVEIS EM GERAL:</b>	
1% (um por cento) do valor da causa	
- mínimo (10 UFIR)	R\$ 10,64
- máximo (1.800 UFIR)	R\$ 1.915,38
<b>b) PROCEDIMENTO CAUTELAR E PROCEDIMENTO DE JURISDIÇÃO VOLUNTÁRIA:</b>	
50% (CINQUENTA POR CENTO dos valores constantes acima (letra a):	
- mínimo (5 UFIR)	R\$ 5,32
- máximo (900 UFIR)	R\$ 957,69
<b>c) CAUSAS DE VALOR INESTIMÁVEL (SUSPENSÃO DE SEGURANÇA, MANDATO DE SEGURANÇA E CONFLITO DE JURISDIÇÃO) E CUMPRIMENTO DE CARTA ROGATÓRIA, PRECATÓRIA, DE ORDEM:</b>	
10 UFIR	R\$ 10,64

**OBSERVAÇÕES:**

- 1- O pagamento das custas judiciais previstas nesta tabela, letras a e b, será efetuado pela metade por ocasião da distribuição do feito, pelo autor ou requerente, sendo a outra metade paga no final ou na interposição de recurso, nos termos do art. 14, e seus incisos, da Lei 9.289/96;
- 2- Somente com o pagamento de importância igual à paga até o momento pelo autor serão admitidos o assistente, o litisconsorte ativo voluntário e o oponente (art. 14, IV, § 2º da Lei 9.289/96);
- 3 - Nos Mandados de Segurança de valor inestimável serão devidas as custas nos termos da tabela I, c, da Lei 9.289/96. Naqueles com valor atribuído à causa, as custas serão cobradas nos termos da Tabela I, a, da referida Lei;
- 4 - Nos procedimentos não sujeitos a recursos previstos na lei processual civil, será cobrado o valor integral da UFIR referente às custas.

**II - DAS AÇÕES CRIMINAIS EM GERAL**

AÇÃO	VALOR
<b>a) AÇÕES PENAIIS EM GERAL, PELO VENCIDO A FINAL:</b>	
280 UFIR	R\$ 297,92
<b>b) AÇÕES PENAIIS PRIVADAS:</b>	
100 UFIR	R\$ 106,41
<b>c) NOTIFICAÇÕES, INTERPELAÇÕES E PROCEDIMENTOS CAUTELARES:</b>	
50 UFIR	R\$ 53,20

**III - DA ARREMATACÃO, ADJUDICAÇÃO E REMIÇÃO**

AÇÃO	VALOR
0,5% (meio por cento) do respectivo valor:	
- mínimo (10 UFIR)	R\$ 10,64
- máximo (1.800 UFIR)	R\$ 1.915,38

**OBSERVAÇÃO:**

As custas serão pagas pela parte interessada antes da assinatura do auto correspondente, conforme prevê Lei 9.289/96.

**IV - DAS CERTIDÕES E CARTAS DE SENTENÇA**

<b>a) CERTIDÃO EM GERAL:</b>	
- mediante a processamento eletrônico de dados: 0,4 UFIR por folha	R\$ 0,42
- mediante cópia reprográfica 0,1 UFIR por folha	R\$ 0,10
<b>b) CARTA DE SENTENÇA</b>	
0,1 UFIR por folha	R\$ 0,10

**OBSERVAÇÃO:**

O recolhimento das custas (tabela I a IV) deve ser feito através de DARF (Documento de arrecadação da Receita Federal), com o código 5762.

**TABELA DE CUSTAS E SERVIÇOS DO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5ª REGIÃO****I - CUSTAS DE AGRAVO**

<b>AÇÃO</b>	<b>VALOR</b>
a) AGRAVO DE INSTRUMENTO	R\$ 100,00
b) AÇÃO RESCISÓRIA	R\$ -
c) EMBARGOS INFRINGENTES	R\$ -

**OBSERVAÇÃO:**

1 - Acompanhará a petição inicial do agravo o comprovante do pagamento das respectivas custas e do porte de retorno (remessa do agravo pelo TRF à 1ª Instância), quando devidos (art. 525, § 1º do CPC), item "d" da tabela II (R\$ 10,00). O recolhimento deve ser feito através de DARF (Documento de Arrecadação da Receita Federal), no campo 04 - código de receita, escreva-se 5775 para as custas e 8021 para o porte de retorno;

2 - Nas ações rescisórias e nos embargos infringentes, as custas judiciais encontram-se suspensas à conta do disposto na Resolução nº 10/99 do TRF.

**II - ATOS JUDICIAIS E EXTRAJUDICIAIS PRATICADOS PELA SECRETARIA (1º E 2º GRAUS)**

<b>SERVIÇO</b>	<b>VALOR</b>
a) CÓPIA REPROGRÁFICA SIMPLES (por folha)	R\$ 0,30
b) CÓPIA REPROGRÁFICA AUTENTICADA (por folha)	R\$ 2,55
c) AUTENTICAÇÃO (por folha)	R\$ 2,25
d) PORTE DE RETORNO	R\$ 10,00
e) Avisode Recebimento - AR (o mesmo preço do porte dos correios, espécie e peso, vigente a partir de 01/01/2010)	R\$ 6,45 a R\$11,00